

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL Nº 02/2024

SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, os Decretos da Presidência da República nº 11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, Instrução Normativa 17 de 17 de setembro de 2024 e subsidiariamente, aos termos deste Edital, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a **SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a contribuir para estimular a produção artística e cultural, proporcionando condições para que artistas locais desenvolvam suas propostas e ampliem suas atividades.
- 1.4 A aplicação dos recursos da PNAB com escopo para impulsionar o desenvolvimento cultural, econômico e social apresentados pelos agentes culturais do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

2. DO OBJETO DO EDITAL

- 2.1 O objeto deste Edital é a **SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do art. 7º, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.**
- 2.2 **Os subsídios recebidos em decorrência deste Edital e Termo de Execução firmado somente poderão ser utilizados para as despesas previstas no artigo 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023.**

3. DA QUANTIDADE DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS SELECIONADOS

- 3.1** Serão contemplados 04 (quatro) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção, na categoria descrita no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais.
- 3.2** Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros Editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. VALOR TOTAL DO EDITAL

4.1 Cada espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais receberá o valor descrito no Anexo I, o valor total deste Edital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.31.00	Ficha 644	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS
3.3.90.36.00	Ficha 642	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
3.3.90.39.00	Ficha 641	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.52.00	Ficha 643	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

- 4.3** Sobre o valor total repassado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 4.4** Os valores financeiros serão pagos através de depósito em instituição bancária oficial, deduzidas as taxas de transações bancárias.
- 4.5** Mediante disponibilidade orçamentária, poderão ser contemplados mais proponentes, respeitada a classificação de cada categoria.
- 4.6** O proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição (Anexo II), qual porte orçamentário o subsídio está inscrito e não poderá receber valor maior do que o indicado no momento da inscrição, caso venha a ser selecionado.
- 4.7** Não poderão participar do presente Edital propostas com igual teor, contemplados em processos anteriores no âmbito Municipal, exceto no caso de que tenham ficado na condição de suplente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Santa Cruz do Rio Pardo e que tenham as seguintes características:

- I. Seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
- II. Tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

5.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP), microempresas (ME).
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc.), constituição há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3 Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.4 O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Municipais de Cultura
- II. Cadastros Estaduais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

5.5 exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico- culturais:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. Museus comunitários e centros de memória e patrimônio, bibliotecas comunitárias;
- VIII. Comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- IX. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;
- X. Comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais; povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

- XI. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII. Livrarias, editoras e sebos;
- XIII. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XIV. Estúdios de fotografia;
- XV. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI. Ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;
- XVII. Galerias de arte e de fotografias;
- XVIII. Feiras permanentes de arte e de artesanato;
- XIX. Espaços de apresentação musical;
- XX. Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;
- XXI. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXII. Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da Lei 14.399/2022.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. Criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados;
- II. Vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. Teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. Tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise das propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. Cujos membros façam parte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura ou Conselho de Cultura;
- VII. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise das propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- VIII. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IX. Sejam servidores municipais no Poder Executivo.

6.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

6.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

7. QUANTIDADE DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO PARA CADA AGENTE CULTURAL

7.1 Cada proponente poderá inscrever somente 1 (uma) proposta no presente Edital.

7.2 No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada válida apenas a última, sem direito a qualquer manifestação ou solicitação de cancelamento.

8. ETAPAS DE INSCRIÇÕES

8.1 A inscrição poderá ser realizada de forma presencial ou online, em caso da forma presencial, deverá ser entregue em envelope lacrada com etiqueta de identificação do proponente, nome do espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais e categoria de inscrição, entregue no período de 21 de outubro a 09 de novembro de 2024, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br.

8.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Comprovante de endereço do espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, com vencimento máximo de 90 (noventa) dias, ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- III. Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios e etc.);
- IV. Documentos pessoais do proponente RG e CPF ou CNH (se pessoa física);
- V. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (se pessoa jurídica);
- VI. Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF ou CNH (se pessoa jurídica);
- VII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.

8.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes

culturais:

- I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - III. Que se encontrem em situação de rua.
- 8.4** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.
- 8.5** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
- 8.6** Realizada a inscrição não será permitida a alteração ou edição.
- 8.7** A relação de inscritos será publicada na página oficial da Lei Aldir Blanc do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/lei_aldir_blanc2).
- 8.8** O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.
- 8.9** É vedado o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.
- 8.10** No caso de ausência de proposta inscrita ou habilitada, será contemplada a proposta suplente com a maior pontuação na classificação geral, condicionado a readequação da planilha orçamentária, se for o caso.
- 8.11** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DA INSCRIÇÃO

- 9.1** Serão inscritos na primeira etapa as propostas cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.
- 9.2** Para se inscrever é necessário preencher o Anexo II (Formulário de Inscrição), documento que contém a ficha de inscrição e a descrição da proposta/Plano de Trabalho.
- 9.3** O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Santa Cruz do Rio Pardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 9.4** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.
- 9.5** O agente cultural pode informar a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades da sua proposta.

9.6 A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.7 O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, **vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.**

9.8 Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

9.9 Serão desclassificadas na primeira etapa as propostas culturais/plano de trabalho inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- I. Ausências dos documentos e informações exigidos no item 8.2 do Edital conforme o perfil de cada proposta;
- II. Propostas incompletas;
- III. Ausência de assinatura do formulário de inscrição;
- IV. Apresentem em sua planilha financeira itens genéricos, sem as especificações referentes à unidade de medida, quantidade e valor unitário;
- V. Apresentem em sua planilha financeira erro de cálculo superior a 10% do valor total da proposta;
- VI. Não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Não prevejam em sua planilha orçamentária os custos necessários para a implementação de medidas de acessibilidade conforme o item 15 do Edital.

10. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

10.1 Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023, ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, nos termos art. 6º, incisos I, II e III, § 3º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, de no mínimo:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II. 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
- III. 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

10.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

10.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

- I. Pessoa negra (pretas e pardas) e/ou indígena: Autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.
- II. Pessoa com deficiência: laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado, de que trata o Anexo II. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID), data atualizada e deve ter a autorização da pessoa com deficiência para utilização do laudo, tornando pública a sua condição.

10.4 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. Procedimento de heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com suas características físicas.
- II. Solicitação de documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.
- III. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

10.5 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência em posições de liderança na proposta;
- III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência; e
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

10.6 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

11. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

11.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

12. REMANEJAMENTO DAS COTAS

12.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

12.2 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 10.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

13. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

13.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

13.2 Em caso de negativa da inscrição para concorrer às cotas étnico-raciais, o proponente passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.

14. RECURSO PARA COTAS

14.1 Após a divulgação da lista de inscritos, os proponentes que tiverem sua inscrição recusada poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo do item 25, em envelope lacrado com etiqueta de identificação do proponente, nome da proposta e categoria de inscrição com Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzdoriorpardo.sp.gov.br, com o assunto identificado RECURSO INSCRIÇÃO, informando o número do Edital, nome completo, nome da proposta e categoria de inscrição.

14.2 O Recurso será analisado pela Comissão de Julgadora, a qual será composta por pareceristas externos contratados. A decisão do recurso será publicada em diário oficial do município ou equivalente, bem como no site oficial, para conhecimento público do resultado.

15. ACESSIBILIDADE

15.1 Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem contar com medidas de

acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento da proposta, acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- IV. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- V. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- VI. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- VII. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- VIII. Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- IX. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

15.2 As propostas devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 5% do valor total da proposta.

15.3 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 5% é inaplicável.

16. ETAPAS DO EDITAL

16.1 A seleção das propostas/plano de trabalho submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Inscrição: fase de inscrição e entrega dos documentos conforme item 8.2; divulgação das inscrições aptas e prazo recursal;
- II. Análise do mérito cultural: fase de análise da proposta/plano de trabalho realizada pela Comissão Julgadora; e
- III. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 21.

17. DOS RECURSOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO

- 17.1** Os proponentes das propostas desclassificadas poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo previsto no item 25, com envelope lacrada etiqueta de identificação do proponente, nome da proposta e categoria de inscrição com Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzdoripardo.sp.gov.br, com o assunto identificado RECURSO DESCLASSIFICADO, informando o número do Edital, nome completo, nome da proposta e categoria de inscrição.
- 17.2** Os recursos serão apreciados pela Comissão Julgadora, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site ou Diário Oficial do Município, a listagem final das propostas inscritas e desclassificadas.

18. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

- 18.1** Etapa da Análise de Mérito consiste na apreciação das propostas culturais/Plano de trabalho, que será realizada pela Comissão Julgadora.
- 18.2** A Comissão Julgadora será composta por pareceristas externos contratados.
- 18.3** Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas, conforme critérios descritos no Edital.
- 18.4** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.
- 18.5** Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 18.6** Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação.
- 18.7** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Julgadora, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.
- 18.8** Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de análise de mérito.
- 18.9** A avaliação das propostas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Santa Cruz do Rio Pardo.	Até 20 pontos
B	Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	Até 20 pontos
C	Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária.	Até 10 pontos
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os minis currículos dos membros da ficha técnica).	Até 10 pontos
E	Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	Até 10 pontos
F	Contrapartida – Será considera se a contrapartida a ser oferecida está de acordo com o Edital.	Até 10 pontos
G	Acessibilidade – A proposta prevê instrumentos de acessibilidade conforme previstos na Instrução Normativa Minc nº 10 de 28 de dezembro de 2023	Até 10 pontos
H	Descentralização – A proposta prevê ações e que visam garantir a descentralização para áreas	Até 10 pontos

	periféricas urbanas e rurais conforme previstos na Instrução Normativa Minc nº 10 de 28 de dezembro de 2023	
	TOTAL	Até 100 pontos

18.10 As atribuições de notas aos critérios “A” e “B” seguirão o seguinte critério:

- I. Grau pleno de atendimento do critério - 20 pontos;
- II. Grau satisfatório de atendimento do critério – 12 pontos;
- III. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 4 pontos;
- IV. Não atendimento do critério – 0 pontos.

18.11 As atribuições de notas aos critérios “C” a “H” seguirão o seguinte critério:

- I. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- II. Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- III. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- IV. Não atendimento do critério – 0 pontos.

18.12 Cada proposta será avaliada por pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela seleção ou não seleção da proposta.

18.13 Os membros da Comissão Julgadora farão a análise de mérito cultural das propostas.

18.14 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos deste Edital.

18.15 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada proposta, e de seus impactos e relevância em relação a outras propostas inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

18.16 Os membros da Comissão Julgadora vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

18.17 Podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

18.18 **O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.**

18.19 A estimativa de custos da proposta será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

18.20 A estimativa de custos da proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.

- 18.21** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta/plano de trabalho, conforme Anexo I do presente Edital.
- 18.22** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Julgadora, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentado.
- 18.23** **Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de análise de mérito cultural.**
- 18.24** A proposta que tiver pontuação zerada em algum critério estará automaticamente desclassificada do certame.
- 18.25** Serão selecionadas as propostas/plano de trabalho que obtiverem a maior pontuação.
- 18.26** A pontuação final de cada proposta/plano de trabalho será dada por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de seleção.
- 18.27** Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado.
- 18.28** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- 18.29** Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- I. Proposta a ser desenvolvida em área periférica urbana ou rural;
 - II. Proponente com maior idade.
- 18.30** Serão consideradas aptas as propostas/plano de trabalho que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- 18.31** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 ou criminais.
- 18.32** O resultado do processo de análise de mérito cultural será publicado na Imprensa Oficial de Santa Cruz do Rio Pardo e no site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, na página oficial da Lei Aldir Blanc.
- 18.33** As propostas/plano de trabalho selecionados serão convocados para a fase de Habilitação.
- 18.34** As propostas/plano de trabalho selecionados que excedam o número de vagas previstas serão considerados suplentes e poderão ser convocados em caso de inabilitação das propostas selecionadas.

19. RECURSOS DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

- 19.1** Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo do item 25, com envelope lacrado, etiqueta de identificação do proponente, nome da proposta e categoria de inscrição. O recurso deverá ser encaminhado a Secretaria de Cultura

do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzdoriorpardo.sp.gov.br, com o assunto identificado RECURSO NÃO SELECIONADO, informando o número do Edital, nome completo, nome da proposta e categoria de inscrição.

20. REMANEJAMENTO DE VAGAS

20.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- I. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados as propostas com maior pontuação geral

20.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados por meio de reabertura deste Edital, estabelecendo-se novo cronograma de prazos, ou por outro Edital da PNAB.

21. ETAPA DE HABILITAÇÃO

21.1 O agente cultural responsável pela proposta/plano de trabalho, após a publicação do resultado análise de mérito cultural selecionado, deverá encaminhar a Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzdoriorpardo.sp.gov.br, no prazo estipulado na tabela de cronograma, por meio de envelope lacrado, com etiqueta de identificação do proponente, nome da proposta, categoria de inscrição, com o assunto identificado HABILITAÇÃO, informando o número do Edital, nome completo os seguintes documentos:

21.2 Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
- II. Certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;
- III. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais
- IV. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.

21.3 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
- IV. Certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;

- V. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.

21.4 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União em nome do representante do grupo;
- II. Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;
- III. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais
- IV. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.

21.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

21.6 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pelo repasse do fomento e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

21.7 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

21.8 Contra a decisão da fase de habilitação, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo do item 25, a ser encaminhado a Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzdoriorpardo.sp.gov.br, com o assunto identificado **RECURSO INABILITADO**, informando o número do Edital, nome completo, nome da proposta e categoria de inscrição.

21.9 O recurso deve ser encaminhado por meio de envelope lacrado, com etiqueta de identificação do proponente, nome da proposta e categoria, com o assunto identificado RECURSO INABILITADO.

22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

22.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo representante do Órgão Público,

sendo descrito na minuta todas as obrigações dos assinantes do Termo.

22.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, que poderá ser em desembolso único ou em parcelas.

22.4 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve informar conta bancária específica, em instituição financeira, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.

22.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

22.6 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural até a data estipulada em cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

23. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

23.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

23.2 O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e deverá ser previsto e providenciado pelo proponente.

23.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

24.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

24.2 O agente cultural deverá prestar contas nos termos da Instrução Normativa 17 de 17 de setembro de 2024 ou a critério da Administração Pública, por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

24.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme prazo estipulado no Anexo VI, por meio de envelope lacrado com etiqueta de identificação do proponente, nome da proposta e categoria de inscrição e ser encaminhado a Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou por e-mail: cultura1@santacruzdoriorpardo.sp.gov.br, com o assunto identificado RELATÓRIO FINAL.

24.4 À critério da Secretaria de Cultura, poderá ser solicitado Termo de Execução Financeira, para fins de comprovação da correta aplicação dos recursos.

24.5 Para fins do monitoramento e avaliação dos resultados pela Secretaria de Cultura serão adotados os procedimentos descritos no art. 29 do Decreto 11.453/2023.

25. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

25.1 O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA/ETAPAS	DATAS (2024)
Período de inscrições	De 21/10 a 09/11/2024
Publicação das listas dos inscritos e desclassificados	Até 05 (cinco) dias corridos
Prazo para recurso da desclassificação	Até 03 (três) dias corridos
Divulgação do resultado dos recursos	Até 02 (dois) dias corridos
Avaliação de mérito cultural	Até 10 (dez) dias corridos
Publicação resultado avaliação de mérito cultural	Até 01 (um) dia corrido
Prazo para recurso da avaliação de mérito cultural	Até 05 (cinco) dias corridos
Divulgação do resultado dos recursos	Até 03 (três) dias corridos
Prazo para envio dos documentos de habilitação	Até 05 (dias) corridos
Prazo para recurso dos inabilitados	Até 03 (três) dias corridos
Divulgação do resultado dos recursos	Até 01 (um) dia corrido
Assinatura do Termo de Execução	Até 05 (cinco) dias corridos após convocação
Início dos pagamentos	Até 15 (quinze) dias corridos

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos

prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, na página oficial da Lei Aldir Blanc no site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo e nas mídias sociais oficiais.

26.2 Demais informações podem ser obtidas na Secretaria de Cultura, através do e-mail: cultura1@santacruzdoripardo.sp.gov.br.

26.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

26.4 O proponente/agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Santa Cruz do Rio Pardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

26.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

26.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa nº 17 de 17 de setembro de 2024 e qualquer omissão será dirimida em observância a legislação em referência.

26.7 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Modelo de Declaração de Representação;

Anexo IV – Formulário de interposição de recurso

Anexo V - Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto;

Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de 2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
RENATA SARTORI DE ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA